

CONTRATO Nº 151/2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ENTREGA FUTURA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS E KAYRO SUPERMERCADO BURITI LTDA – ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Materiais de Consumo para entrega futura que entre si firmam de um lado, **KAYRO SUPERMERCADO DE BURITI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.179.759/0001-60, com sede Avenida Deputado Sólon Amaral, nº. 837, Qd. 17, Lt. 2A, Centro, em Buriti de Goiás, Goiás, por seu representante legal, ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 933.029.161-91, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, em Buriti de Goiás-GO, neste ato representado por seu prefeito, EDMAR BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, agente público, portador da CI/RG nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.469.521-04, residente e domiciliado neste município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem por ajustada, na forma da lei, CONTRATO DE fornecimento de materiais de consumo para entrega futura, segundo as condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO - O presente contrato de fornecimento de materiais de consumo para higiene, limpeza e merenda decorre do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 004/2017, para o exercício de 2017, conforme anexo de classificação de propostas que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a promessa de compra e venda para entrega futura, em que **CONTRATADO** promete vender, como de fato vende ao **CONTRATANTE**, materiais de Consumo para higiene, limpeza e produtos alimentícios, para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Buriti de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais objeto deste contrato serão entregues livres e desembaraçados e em perfeito estado de conservação, prontos para a utilização, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE – O CONTRATANTE pagará ao Contratado pelos Materiais de consumo elencados na Cláusula Segunda do presente contrato e constantes do Anexo I, do Edital 004/2017 e da proposta de preços, para entrega futura que aqui se retrata, contratada pelos preços Cotados no Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 004/2017, para o exercício de 2017, **o valor total de R\$ 118.402,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e dois reais)**, conforme tabela abaixo:

Materiais Consumo: Produtos alimentícios, higiene e limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Educação:	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Escola e Creche Municipal – Merenda Escolar	R\$ 26.506,00
Escola e Creche Municipal – Materiais de limpeza e consumo diversos	R\$ 91.896,00
Valor Total e global Estimado-homologado	R\$ 118.402,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos Materiais de consumo efetivamente fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação pelo requisitante, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal, que será emitida à medida e de acordo com o consumo efetivamente requisitado pelo **CONTRATANTE** e entregue pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes deste contrato serão comportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias anual do **CONTRATANTE**:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO dotação de nº. 03.06.12.361.0014.2023-339030.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-MERENDA ESCOLAR (PNAE) dotação de nº. 03.06.12.306.0013.2026-339030.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa a que se alude o caput da Clausula Sexta, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sendo que na inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções: Advertência, Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação, Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS – A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais contratadas nos quantitativos solicitados pelo **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e proposta de preços, bem como deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência, em perfeitas condições de consumo conforme a proposta apresentada, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2017, podendo ainda, mediante termo aditivo ser prorrogado, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia, da qual o Município de Buriti de Goiás é distrito judiciário, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estar tudo ajustado e contratado, passam a assinar o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Buriti de Goiás, 22 de junho de 2017.

EDMAR BORGES DE LIMA

Prefeito Municipal

Contratante

KAYRO SUPERMERCADO BURITI LTDA – ME

CNPJ (MF) nº. 06.179.759/0001-60

Contratado

Testemunhas:

1-Nome: _____

CPF: _____

2-Nome: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 004/2017
Nº do contrato:	151/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - Goiás
Contratado:	KAYRO SUPERMERCADO DE BURITI LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.179.759/0001-60, com sede Avenida Deputado Sólon Amaral, nº. 837, QD 17, Lt. 2ª, Centro.
Objeto:	Promessa de compra e venda para entrega futura de materiais de Consumo para higiene, limpeza e produtos alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor do contrato:	R\$ 118.402,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos e dois reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagº.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, que será emitida à medida e de acordo com o consumo efetivamente requisitado e recebido pelo CONTRATANTE.
Dotação:	03.06.12.361.0014.2023-339030, 03.06.12.306.0013.2026-339030.
Data da assinatura:	22/06/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração